

FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 111/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 79/2025

No dia 4 de Novembro de 2025, compareceram, de um lado a(o) FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA, Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 12.600.146/0001-57, com sede administrativa localizada na AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA, 71, CEP nº 79.750-00, nesta cidade de NOVA ANDRADINA/MS, representado pelo(a) DIRETOR GERAL, o Sr(a) NORBERTO FABRI JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG 19.947.487-4/SSP/MS, inscrito sob CPF nº 572.777.021 - 15, residente e domiciliado à Vearní Castro,622, na cidade de Nova Andradina-MS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 79/2025, Processo Licitatório 111/2025, objetivando o(a) Aquisição de Fórmula Infantil Cetogênci

PROCESSO SIGA HR-ADM-2025/00316 para REGISTRO DE PREÇO, publicada o resultado no Diário Oficial do Município, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s) atendendo as condições previstas no Edital, , sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação em epígrafe, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas..

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Aquisição de Fórmula Infantil Cetogênci e Módulo Proteico Isolado para atender o setor de Nutrição do Hospital Regional (FUNSAU-NA)

PROCESSO SIGA HR-ADM-2025/00316

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 Ata de Registro de Preços não gera direito subjetivo à contratação para com os fornecedores durante a sua vigência. Tal instrumento tem como finalidade futura e eventual demanda da Administração Pública, dentro dos termos do edital.

2.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação do quantitativo registrado, até o limite do quantitativo original.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 O preço registrado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico 79/2025.

CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.155.405/0001-12, neste ato representado por CPF Nº

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	100	POTE	PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE - PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE - Proteína isolada do soro do leite, composto por proteínas de alto valor biológico contendo perfil completo de aminoácidos com BCAA, L-glutamina, L-prolina e L-arginina, utilizado para nutrição enteral e oral, sem carboidratos adicionados e gorduras, proporcionando alta digestibilidade e rápida absorção. Destinado para auxiliar na recuperação do estado nutricional de pacientes desnutridos e com necessidades proteicas elevadas, com ou sem sabor. Exceto sabor chocolate e morango. Isento de glúten e sacarose. Acondicionado em pote de no mínimo 800g e máximo 1kg.	VITAFOR ISOFORT - 90	R\$ 274,8500 R\$	27.485,00
TOTAL:						27.485,00

Valor total global:	R\$ 27485,00
---------------------	--------------

3.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, constará como anexo a esta Ata.



CLINICA NUTRICIONAL LTDA:05155405000112
1603-29-0400

Assinado com senha por NORBERTO FABRI JUNIOR - DIRETOR / DIRECAO.
Data: 05/11/2025 08:46:23 - Documento Nº: 538977-8103 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=538977-8103>



FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

3.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, será observado quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico 79/2025, que a precedeu e compõe o presente instrumento de compromisso.

3.4 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico 79/2025, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

3.5 Esta Ata de Registro de Preços se vincula ao edital de licitação e seus anexos, do Pregão Eletrônico 79/2025, bem como à proposta do fornecedor.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1 O órgão gerenciador será a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU/NA.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como: os prazos para entrega, recebimento, da fiscalização do objeto, do pagamento, das obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços.

7. DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados, por meio de aditivo, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação..

7.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.5.1 A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

7.5.2 A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

7.5.3 Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.



Assinado com senha por NORBERTO FABRI JUNIOR - DIRETOR / DIRECAO.
Data: 05/11/2025 08:46:23 - Documento Nº: 538977-8103 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=538977-8103>



FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA



7.8 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto, pelo preço registrado na ata.

7.9 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.10 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.11 Liberado o fornecedor ou prestador na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.12 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.13 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O registro do preço do fornecedor ou prestador de serviço será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

8.1.1 For liberado;

8.1.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

8.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 Sofrer sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

8.1.5 Não aceitar o preço revisado pela Administração.

8.2.1 Pelo decurso do prazo de vigência;

8.2.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

8.2.3 Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

8.2.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Anexos.

9.2 Compete ao órgão ou à entidade participante aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações além de informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora.

10. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS



CLINICA
NUTRICIONA
LTD.A:05117
05000112

Assinado com senha por NORBERTO FABRI JUNIOR - DIRETOR / DIRECAO.
Data: 05/11/2025 08:46:23 - Documento Nº: 538977-8103 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=538977-8103>



HRD/C202508756A

FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA



10.1 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços durante sua vigência.

11. DOS PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DOS FUTUROS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA

11.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/21.

11.2 Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina/MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Andradina, 4 de Novembro de 2025

Empresa

NORBERTO FABRI JUNIOR

DIRETOR GERAL

CLINICA NUTRICIONAL

LTDA:0515540500011

2

Assinado de forma digital por

CLINICA NUTRICIONAL

LTDA:05155405000112

Dados: 2025.11.04 16:04:45 -04'00'

CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA - EPP



Assinado com senha por NORBERTO FABRI JUNIOR - DIRETOR / DIRECAO.
Data: 05/11/2025 08:46:23 - Documento Nº: 538977-8103 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=538977-8103>

